



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004385.989.18-1

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Bilac

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2018

**Prefeito** : Vitor Osmar Botini

**CPF nº** : 291.265.118-27

**Período** : 01/01/2018 a 31/12/2018

**Relatoria** : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**InSTRUÇÃO** : UR-1/ DSF-II

**Senhora Diretora da Unidade Regional de Araçatuba – UR-1,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Vitor Osmar Botini, responsável pelas contas em exame (documento 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRÍÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades (2018)	7.949 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp (2018)	R\$ 31.062.121,06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C	C+	B
i-Planejamento	C	C	B
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	C	C+	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	B+	B	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

*Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.*

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	000024/026/14	Favorável, com recomendações e advertências
2015	002116/026/15	Favorável, com ressalvas
2016	004150.989.16	Favorável, com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.



Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 16.8 e 36.17 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O responsável pelo Controle Interno no exercício de 2018 foi o Sr. Clóvis Olsen Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que elaborou relatórios quadrimestrais submetidos ao conhecimento do Sr. Prefeito Municipal.

No relatório do 3º quadrimestre (documento 04) verificamos que o controle interno limitou-se à análise dos mesmos itens apontados nos quadrimestres anteriores, replicando as ocorrências do relatório do 2º quadrimestre (evento 36.2), quais sejam:

- Necessidade de utilização do protesto e de ação judicial para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Continuar cumprindo os índices constitucionais na aplicação do ensino e da saúde.

Assim, denota-se que a atuação do Controle Interno, embora sejam elaborados os relatórios quadrimestrais, não atende com eficiência os mandamentos insculpidos nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

Uma atuação mais efetiva do Sistema de Controle Interno poderia ter evitado diversas ocorrências registradas ao longo deste relatório, a exemplo da ausência de controle das horas extras efetivamente trabalhadas pelos servidores, conforme apontado no item B.1.9.1.



## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

O índice em questão sofreu melhora em relação ao exercício de 2017, cuja nota era “C”, a qual indicava “baixo nível de adequação”, passando para “B” em 2018, que indica “efetividade”.

No entanto, o resultado das próprias respostas dadas pela Prefeitura Municipal e constatações realizadas pela Fiscalização, indicam a necessidade de aprimoramento de diversos pontos conforme segue:

- a) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- b) Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico e não têm dedicação exclusiva para a matéria;
- c) Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- d) Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis apenas para parte dos apontamentos;
- e) Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do Município;
- f) As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF. Tal falha também já foi objeto de recomendação nas contas de 2015;
- g) Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;
- h) Na coleta pela Internet de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias não há glossário explicando os objetivos e como contribuir, em linguagem clara e simples, de modo a ser acessível a qualquer cidadão;
- i) Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- j) Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento.

Os apontamentos acima impactam no atingimento das metas nº 16.6<sup>1</sup>, 16.7<sup>2</sup>, 17.13<sup>3</sup> e 17.17<sup>4</sup> propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento

<sup>1</sup> ODS 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

<sup>2</sup> ODS 16.7: Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Sustentável da ONU.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou **déficit** que se encontrou totalmente **amparado** no **superávit** financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	26.686.065,20
(-) DESPESAS EMPENHADAS	27.215.825,76
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	840.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	222.393,52
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-1.147.367,04</b>
	-4,30%

Se consideradas apenas as despesas liquidadas (R\$ 26.852.329,35), o resultado seria deficitário em R\$ 166.264,15 (0,62%).

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 17.273.505,61, o que corresponde a 63,47% da Despesa Fixada (inicial) (documento 05).

O percentual elevado de alterações caracteriza desfiguração da lei orçamentária e contraria o disposto no Comunicado SDG nº 29/2010.

<sup>3</sup> ODS 17.13: Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas.

<sup>4</sup> ODS 17.17: Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Tal situação evidencia a ausência de planejamento na elaboração do orçamento, em inobservância ao disposto no §1º do art. 1º da LRF, corroborando assim com a falta de equipe e/ou estrutura para realização das peças de planejamento orçamentário, conforme anotado no item A.2 do presente relatório.

Além disso, referida falha é reincidente, tendo em vista recomendações exaradas nas contas de 2014 e 2015.

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 12,42% da receita arrecadada total.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	1,41%	1,84%
2016	Superávit de	0,57%	2,73%
2015	Déficit de	-8,09%	4,68%

### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados Financeiro Econômico Patrimonial	Exercício em exame	Exercício anterior	%
	407.407,56	1.485.128,85	-72,57%
	3.626.263,72	1.986.789,19	82,52%
	25.038.991,90	22.021.560,20	13,70%

### **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	2.329.245,50	2.522.171,15	-7,65%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	2.329.245,50	2.522.171,15	-7,65%
Previdenciárias	2.329.245,50	2.522.171,15	-7,65%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.329.245,50	2.522.171,15	-7,65%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.329.245,50	2.522.171,15	-7,65%

#### B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ **Perante o INSS:**

Conforme noticiado nas contas de 2017, a Prefeitura aderiu em 28/07/17 ao REFIS autorizado pela Lei Federal nº 13.845/2017, todavia, em virtude do elevado valor das parcelas, em abril de 2018 foi solicitado à Receita Federal novo recálculo da dívida, passando então para R\$ 30.476,01 dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 537,23.

Nº Processo	Nº de Parcelas	Parcelas Pagas	Parcelas a Pagar	Valor inicial do débito	Saldo em 31/12/2018
10820.720496/2018-79	60	8	52	30.476,01	26.412,57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



➤ **Perante o RPPS:**

Com a edição da Portaria nº 333/2017, de 11/07/17, do Ministério da Fazenda, a Prefeitura reparcelou em 20/10/2017 todos os parcelamentos existentes com o RPPS, gerando 03 (três) Termos de Reparcelamentos, conforme segue:

Termo	Lei	Nº de Parcelas	Parcelas Pagas	Parcelas a Pagar	Valor inicial do débito	Saldo em 31/12/2018
1646/2017	2.187/2017	200	14	186	1.551.380,02	1.479.059,97
1647/2017	2.187/2017	200	14	186	181.549,38	172.872,78
1675/2017	2.187/2017	200	14	186	683.568,98	650.900,18
<b>Total</b>					<b>2.416.498,38</b>	<b>2.302.832,93</b>

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado. Declaração no documento 06.

**B.1.5. PRECATÓRIOS**

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	49723,62
Pagamentos efetuados no exercício em exame	49723,62
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	<b>0,00</b>

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	67062,70
Pagamentos efetuados no exercício em exame	67062,70
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstra o quadro acima, o Município efetuou o pagamento dos precatórios e requisitórios de pequena monta devidos no exercício fiscalizado.

Contudo, não foi expedida a respectiva Certidão de Regularidade pelo DEPRE, pois constam pendências de pagamentos que já foram adimplidas pelo Município, o que verificamos no documento 07. Ainda, na relação de pendências é possível verificar a existência de precatórios a vencer em 2019.

Em análise dos registros contábeis, constatamos que referidos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



precatórios, com vencimento em 2019, não foram lançados no Balanço Patrimonial (documento 03, p. 05-08), em ofensa ao princípio da evidenciação contábil, disposto no art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64, além de demonstrar a falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles apurados pelo sistema Audesp.

Além disso, verificamos que até a data de nossa visita a Prefeitura já havia quitado 2 (dois) precatórios de 2019 (documentos 08 e 09), restando ainda 3 (três) pendências de acordo com a relação do DEPRE.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

#### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-002544.989.18-9.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Os parcelamentos de valores devidos à Receita Federal do Brasil e ao Regime Próprio de Previdência estão sendo tratados no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO do presente Relatório.

#### B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

#### B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

#### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 11.506.510,69, o que representa um percentual de 47,77%.

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
<b>Efetivos</b>	346	334	255	245	91	89
<b>Em comissão</b>	47	47	39	42	8	5
<b>Total</b>	<b>393</b>	<b>381</b>	<b>294</b>	<b>287</b>	<b>99</b>	<b>94</b>
<b>Temporários</b>	<b>Ex. anterior</b>		<b>Ex. em exame</b>		<b>Em 31.12 do</b>	<b>Ex. em exame</b>
<b>Nº de contratados</b>	<b>18</b>		<b>8</b>			

Oportuno consignar que houve reorganização administrativa do Executivo Municipal em 2018, por meio da Lei Municipal nº 2.247, de 27/07/2018 (documento 10), e consequente extinção de cargos efetivos, conforme declarado pela Prefeitura (documento 11).

Todavia, a despeito do apontado nas contas de 2017, os cargos em comissão, embora tenha havido reorganização administrativa em 2018, em sua maioria continuam a não exigir ensino superior, conforme consta do Anexo VI da referida lei, principalmente os cargos de Assessor de Diretoria, Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais, Chefe da Divisão de Vias Públicas e Manutenção da Frota e Chefe da Divisão de Transporte que requerem apenas ensino fundamental incompleto. Tal ocorrência contraria orientação contida no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Cabe ressaltar, ainda, que as análises do Sistema Audesp indicaram o envio de informações equivocadas e/ou incompletas ao Sistema Audesp – Fase III, tendo em vista divergências apuradas entre o quadro de pessoal informado e os cargos/lotações cadastrados, evidenciando ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem.

#### B.1.9.1. HORAS EXTRAS

Na análise das folhas de pagamento do exercício, encaminhadas ao sistema Audesp, verificamos que a Prefeitura Municipal de Bilac realizou pagamentos habituais de horas extras para diversos servidores, conforme observado na amostra abaixo:

Meses	Servidores			
	Anthony Alex Rosa Eugênio (Motorista)	Ed Carlos Pontin Alves (Operador de Máquina Pesada)	Emerson Barducci (Auxiliar de Escrita)	Jose Batista Viana (Agente de Serviços Gerais)
Janeiro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	45h = R\$ 474,25	60h = R\$ 495,44
Fevereiro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	45h = R\$ 474,25	60h = R\$ 495,44
Março	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	45h = R\$ 474,25	60h = R\$ 495,44
Abril	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	45h = R\$ 474,25	60h = R\$ 495,44
Maio	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	59h = R\$ 621,79	60h = R\$ 495,44
Junho	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	60h = R\$ 495,44
Julho	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	-
Agosto	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	60h = R\$ 495,44
Setembro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	60h = R\$ 495,44
Outubro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	60h = R\$ 495,44
Novembro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	-	60h = R\$ 495,44
Dezembro	60h = R\$ 732,01	60h = R\$ 885,40	60h = R\$ 632,33	60h = R\$ 495,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.784,12</b>	<b>R\$ 10.624,80</b>	<b>R\$ 6.312,77</b>	<b>R\$ 5.449,84</b>

Ficha financeira dos servidores no documento 12.

A realização de horas extras deve ser considerada como um trabalho excepcional, cuja finalidade deve ser apenas para suprir necessidades urgentes e/ou temporárias da Administração Pública, situações estas que não foram demonstradas.

O Setor de Pessoal da Prefeitura informou que, com exceção do setor de Almoxarifado, cuja frequência é controlada por relógio de ponto, nos demais setores é utilizado somente livro ponto e a aferição de horas extras para fins de pagamento é realizada somente através de ofícios mensais

---

apropriado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



encaminhados pelos setores, contendo a relação dos servidores autorizados a fazer jornada extraordinária e as respectivas horas extras executadas (Declaração no documento 13). No entanto, nos documentos apresentados (documento 14) não consta justificativa formal dos acréscimos de jornada e também se observa que na maioria dos casos a quantidade de horas extras laboradas permaneceu inalterada durante todo o exercício, havendo pagamento do mesmo valor de horas extras nos 12 meses do ano, demonstrado na tabela acima.

Tal prática evidencia ausência de controle das horas efetivamente realizadas, carecendo o processo de pagamento da apuração de que as horas extras foram feitas em absoluta necessidade do serviço público, em contrariedade aos princípios da legalidade, transparência e economicidade.

Além disso, a configuração da habitualidade no pagamento das horas extras e em quantidades fixas, sem a devida exposição da necessidade, descharacteriza a natureza extraordinária do serviço prestado.

Neste sentido, a jurisprudência desta E. Corte de Contas, consoante TC-015597.989.16-9, estabelece que:

Ficou evidente nestes autos que a Municipalidade utilizou do pagamento de horas extras como complemento salarial dos servidores. Jurisprudência desta Casa é pela irregularidade de tal ocorrência (nesse sentido TC-18142/989/16), assim tal falha contraria o princípio da legalidade, da moralidade e da isonomia, na medida em que se afigura a suplementação dos vencimentos de alguns em detrimento de outros e porque remunerou com valor diverso do previsto na lei do respectivo cargo.

Ademais, também descharacteriza a natureza extraordinária do serviço prestado, desalinhando-se ao disposto no artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, o qual estabelece que é direito dos trabalhadores “a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal”.

O resumo geral da folha de pagamento de 2018 demonstra que, no exercício, o pagamento de horas extras no Município atingiu o montante de R\$ 348.489,41 (documento 15).

#### **B.1.9.2 VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**

Cumpre-nos informar que o cargo de Assessor Jurídico Consultor tem sido exercido por provimento em comissão em detrimento do provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, contrariando o disposto no artigo 132 da Constituição Federal e artigo 98, § 2º da Constituição Estadual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



O cargo de Assessor Jurídico tem natureza constitucional e deve ser ocupado por servidor efetivo, nos termos do artigo 131, § 2º, da CF/88, e segundo orientações desta E. Corte de Contas, contidas no despacho do TC-002952/026/14, que assim assevera:

“... atribua a Advocacia Pública a Procurador de carreira, com ingresso através de concurso público ...”

Conforme declaração da Origem (documento 16), o cargo efetivo de Procurador foi criado em 2015, por meio da Lei Municipal 2.095/2015, e desde então nunca houve realização de concurso público para seu provimento. Em referido diploma legal, o cargo comissionado de Assessor Jurídico passou a ser denominado de Assessor Jurídico Consultor.

Abaixo segue o comparativo dos requisitos e atribuições dos cargos dispostos pela Lei nº Municipal 2.247, de 27/07/2018 (documento 10, p. 81-83 e 102-104):

Procurador Jurídico Municipal	Assessor Jurídico Consultor
<b>Carga horária:</b> 20h/semanal	<b>Carga horária:</b> Dedicação integral
<b>Remuneração:</b> R\$ 3.574,53	<b>Remuneração:</b> R\$ 3.574,53
<b>Requisitos:</b> 1 - ensino superior completo em direito, com registro legal para o exercício da profissão;  2 - experiência comprovada;  3 - acima de 18 anos;  4 - condições físicas compatíveis ao exercício do cargo; e  5 - conforme instruções reguladoras do concurso público.	<b>Requisitos:</b> 1 - ensino superior completo em direito, com registro legal para o exercício da profissão;  2 - acima de 18 anos; e  3 - condições físicas compatíveis ao exercício do cargo.
<b>Descrição resumida:</b> Prestar assistência jurídica ao Município, representando-o judicial ou extrajudicialmente.	<b>Descrição resumida:</b> Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Diretores e Procurador Jurídico Municipal.

Ademais, constatamos que houve a realização de licitação para atividades permanentes típicas de cargo efetivo de procurador, em detrimento da realização de concurso público, pois, conforme quadro acima, cumpre ao Procurador Jurídico Municipal representar o Município judicial e extrajudicialmente.

O Processo Licitatório Convite nº 003/2017 teve por objeto a contratação de empresa de assessoria jurídica ou sociedade de advogados, para prestação e serviços de natureza singular, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e também junto aos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Bilac.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



O contrato nº 21/2017 (documento 17) foi firmado em 03/05/2017 com a empresa Gênova e Castilho Advogados, no valor de R\$ 71.400,00, correspondendo à parcela mensal de R\$ 5.950,00, sendo renovado em 2018 pelo mesmo valor.

Na Lei Municipal nº 2.247, de 27/07/2018 (documento 10, p. 82), consta na descrição detalhada do cargo de Procurador Jurídico Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

7 - ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse da Fazenda Pública Municipal, inclusive impugnando eventuais embargos à execução opostos em face do Município;

(...)

12 - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos estaduais ou federais, quando houver interesse da Administração Municipal;

A título de exemplo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verificamos que, em diversos processos de execução fiscal impetrados em 2018 pela Prefeitura de Bilac, figura como advogado o servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico Consultor, demonstrando que, embora o cargo em comissão conste com atribuições distintas em lei, o mesmo tem executado atividades inerentes ao cargo efetivo de Procurador (documento 18).

É possível observar, ainda, que na defesa do Município no processo das contas de 2017, TC-006628.989.16, constam como advogados o Assessor Jurídico Consultor e o advogado da empresa de assessoria jurídica contratada (documento 19).

Cabe ressaltar que referida situação desatende recomendação exarada nas contas de 2014.

#### **B.1.9.3 MÉDICOS DE ESPECIALIDADES**

Em consulta aos sites do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, verificamos que as servidoras Ana Regina Sbroggio Barbosa e Maria das Graças da Silveira Tanajura, ambas admitidas como médicas pediatras, não possuem referida especialidade registrada junto ao Conselho, não comprovando a escolaridade exigida pelo cargo que ocupam (documento 20).

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), em seu artigo 115, veda ao médico anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



### B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio vigente para o mandato 2017-2020	R\$ 3.624,35	R\$ 14.497,40
(+) 0,0% = RGA 2017 – Não houve revisão em 2017.	R\$ 3.624,35	R\$ 14.497,40
(+) 2,27 % = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Municipal nº 2.204, de 25 de janeiro de 2018	R\$ 3.706,63	R\$ 14.826,49

Não houve fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para 2017-2020, em decorrência do decurso do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para deliberação sobre a matéria, tendo permanecido os valores vigentes no exercício de 2016 (Eventos 20.1, 20.3 e 20.9 do Processo TC-005663.989.16-8).

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Prejudicado
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim <sup>6</sup>
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

O índice em questão permaneceu inalterado em relação ao exercício de 2017, continuando com nota “B”, que indica “efetividade”. Embora isso, o resultado dos questionários preenchidos pela Prefeitura Municipal e validado pela Fiscalização revela, ainda, inúmeras ocorrências que necessitam de solução, conforme segue:

- a) Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa conforme estabelece a Lei nº 6.830/80;
- b) Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são

<sup>6</sup> Lei Municipal nº 2.201, de 25 de janeiro de 2018. “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, na administração direta e indireta, e dá outras providências.”



permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados;

c) Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;

d) Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

e) A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);

f) O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário (inc. V, §2º, art. 4º, LRF).

Os apontamentos acima impactam no atingimento da meta nº 17.1<sup>7</sup> proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

#### **B.3.1 DESPESAS SEM PROCESSAMENTO**

No exercício de 2018, considerando as informações processadas pelo Sistema Audesp, verificamos que o Município realizou gastos com manutenção de veículos, a conta dos subelementos nº 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19, no total de R\$ R\$ 746.734,96 (despesas empenhadas). Do montante das despesas, R\$ 584.181,10 foram empenhadas como dispensa de licitação, R\$ 98.222,35 na modalidade pregão presencial e R\$ 64.331,51 na modalidade convite (documento 21).

Tais despesas foram efetivadas em 55 empresas, conforme se verifica na planilha anexada no documento 21, sendo que das despesas realizadas por dispensa de licitação destacamos:

<sup>7</sup> 17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



FORNECEDORES	DISPENSA DE LICITAÇÃO Jan/Dez 2018 R\$
COMERCIO DE PECAS SILVARES LTDA EPP	R\$ 25.940,27
DAILTON BERTEQUINI	R\$ 44.652,00
FRANCISCO HENRIQUE CANTEIRO ME	R\$ 18.814,50
GISELE REGINA FRANZO	R\$ 15.073,00
GONCALVES GONCALVES PCS E SERV LTA ME	R\$ 35.276,38
JOSIMARA TEIXEIRA LIMA ME	R\$ 19.011,80
MECANICA TREVISAN DE BILAC LTDA ME	R\$ 37.995,00
OFICINA STREICHER LTDA ME	R\$ 34.092,68
OSVALDO FERREIRA BILAC ME	R\$ 28.986,50
PAULO SANTELLO ME	R\$ 43.829,24
SARTORI SARTORI AUTO PCS E OFICINA LTD	R\$ 109.762,50
SOVEL COMERCIOS DE PECAS LTDA	R\$ 18.461,50
UNIDIESEL BGUI MOTORES VEIC A DIESEL LTD	R\$ 17.465,72
ZORZIN EMP DE TAXI E LOCACAO LTDA ME	R\$ 52.191,50

Pelo exame do quadro anterior é de se concluir que para aquisições de peças, pneus e contratações de serviços visando à manutenção dos veículos que compõem a frota municipal foram feitas diversas despesas sem licitação, contratadas num grande leque de fornecedores. Apenas 21,77% (13,15% Pregão + 8,62% Convite) dos gastos feitos ocorreram mediante prévia licitação.

A constância dos gastos e a previsibilidade de que os veículos necessitam de manutenções e reparos, até mesmo de forma preventiva, sujeitaria a Municipalidade, ao menos, proceder ao Registro de Preços (modalidade pregão) para as manutenções corriqueiras e as necessárias, o que não ocorreu.

Cumpre-nos informar que a Prefeitura não possui plano de manutenção preventiva para os seus veículos e máquinas (item E.1, letra "c" deste relatório).

Pelo exposto, é de se notar que não vem sendo observado o disposto no inciso II do artigo 24<sup>8</sup> c/c o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, posto que os valores com manutenção da frota ultrapassaram o limite de R\$ 17.600,00 (Valores alterados pelo Decreto nº 9412 de 18/06/2018 com vigência

<sup>8</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 – valores atualizados pelo Decreto nº 9412 de 18/06/2018 com vigência a partir do 30º dia de sua publicação)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



a partir do 30º dia de sua publicação) exigindo-se, portanto, a partir daí, a licitação, ficando as dispensas alçadas ao campo das exceções com as devidas justificativas na forma da lei.

A documentação da despesa apresentada, examinada *in loco*, não continha qualquer justificativa para que ocorressem, na maioria dos casos, contratações de forma direta (sem licitação). É o que se comprova, por exemplo, com os documentos que seguem em arquivo anexo (Exemplo de processos de despesas com manutenção de veículos realizadas no 3º Quadrimestre - documentos 22 a 25).

### B.3.2 CONTRATOS - SELETIVIDADE

1	<b>Contratada</b>	Saliarte Construtora e Engenharia Ltda
	<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de construção do Centro da Criança e Adolescente - CCA
	<b>Relator</b>	Cristiana de Castro Moraes
	<b>Processo nº</b>	TC-022774.989.18-0
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade
	<b>Processo nº</b>	TC-023081.989.18-8
	<b>Datas das visitas</b>	1ª, em 07/12/2018
	<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade
	<b>Outras observações</b>	<p>- Planejamento ineficiente; falta de indicação da taxa de BDI; ausência de ampla pesquisa de preços em outras fontes; desatendimento ao art. 16, I e II da LRF; exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional sem escolha das parcelas de maior relevância; exigência de índices econômicos sem as devidas justificativas; exigência de cálculos dos índices assinados por contador; prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; exigência de demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro, sendo que prazo de apresentação das propostas antecedia ao prazo que as empresas que optaram pelo Sistema de Escrituração Contábil Digital (SPED) tinham para transmitir suas informações à Receita Federal do Brasil;</p> <p>- A contratada não apresentou a composição da taxa de BDI; a ART da fiscalização da obra não atende à Resolução CONFEA; Termo de Recebimento em desacordo com a LF-8666/93; a obra entregue não atende a sua finalidade e foi recebida com falhas visíveis.</p>
	<b>Decisão</b>	Em tramitação
	<b>Publicação DOE</b>	-
	<b>Trânsito em julgado</b>	-
	<b>Termo Aditivo</b>	
	<b>Termo Aditivo</b>	1º, de 18/10/2018
	<b>Processo nº:</b>	TC-023115.989.18-8
	<b>Objeto:</b>	Acréscimo de valor
	<b>Conclusão da Fiscalização:</b>	Irregularidade
	<b>Outras Observações</b>	- Empenhamento da despesa extemporaneamente e ausência de reforço da garantia contratual.
	<b>Decisão:</b>	-
	<b>Publicação DOE:</b>	-
	<b>Trânsito em Julgado:</b>	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



2	<b>Contratada</b>	Noromix Concreto S/A
	<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para a execução de 9.745,28 m <sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com CBUQ (capa 3 cm) em vias deste Município de Bilac
	<b>Relator</b>	Dimas Ramalho
	<b>Processo nº</b>	TC-013793.989.18-7
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Regular com recomendação
	<b>Processo nº</b>	TC-013834.989.18-8
	<b>Datas das visitas</b>	1ª, em 29/06/2018
	<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade
	<b>Outras observações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exigência de comprovação relativa à capacitação técnica-profissional sem que fossem fixadas as parcelas de maior relevância; exigência de apresentação de índices econômicos sem a devida justificativa e exigência de comprovação de regularidade com tributos estaduais e municipais, sem evidenciar quais os tributos objeto de comprovação.</li> <li>- Ausência de comprovação inequívoca da participação do preposto na execução da obra; atraso na execução dos serviços com descumprimento do cronograma físico-financeiro, sem adoção de medidas pela Origem e execução dos serviços em desconformidade com o projeto.</li> </ul>
	<b>Decisão</b>	Em tramitação
	<b>Publicação DOE</b>	-
	<b>Trânsito em julgado</b>	-
<b>Termo Aditivo</b>		
2	<b>Termo Aditivo</b>	1º, de 13/07/2018
	<b>Processo nº:</b>	TC-016163.989.18-9
	<b>Objeto:</b>	Prorrogação de prazo
	<b>Conclusão da Fiscalização:</b>	Regularidade
	<b>Outras Observações</b>	-
	<b>Decisão:</b>	-
	<b>Publicação DOE:</b>	-
	<b>Trânsito em Julgado:</b>	-
2	<b>Termo Aditivo</b>	2º, de 13/08/2018
	<b>Processo nº:</b>	TC-017953.989.18-3
	<b>Objeto:</b>	Prorrogação de prazo
	<b>Conclusão da Fiscalização:</b>	Regularidade
	<b>Outras Observações</b>	-
	<b>Decisão:</b>	-
	<b>Publicação DOE:</b>	-
	<b>Trânsito em Julgado:</b>	-

### PERSPECTIVA C: ENSINO

#### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 28,20% da receita resultante de impostos, 100,00% do FUNDEB recebido, sendo 73,50% na aplicação com magistério.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>		18.075.677,22
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		<b>18.075.677,22</b>
<b>FUNDEB - RECEITAS</b>		
Retenções	2.925.119,85	
Transferências recebidas	3.134.460,42	
Receitas de aplicações financeiras	2.572,92	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		<b>3.137.033,34</b>
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>		
Despesas com Magistério	2.305.838,86	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	<b>2.305.838,86</b>	<b>73,50%</b>
Demais Despesas	831.194,48	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(23.130,16)	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	<b>808.064,32</b>	<b>25,76%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>3.113.903,18</b>	<b>99,26%</b>
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.171.852,73	
<b>Acréscimo:</b> FUNDEB retido	2.925.119,85	
<b>Dedução:</b> Ganhos de aplicações financeiras	444,30	
<b>Dedução:</b> FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2018</b>	<b>5.097.416,88</b>	<b>28,20%</b>
<b>Acréscimo:</b> FUNDEB: retenção até 5% Aplic. no 1º trim. de 2019		
<b>Dedução:</b> Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2019		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(302.736,70)	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>4.794.680,18</b>	<b>26,53%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>Receita Prevista Realizada</b>	17.387.100,00	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	5.102.850,81	
<b>Índice Apurado</b>	<b>29,35%</b>	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,53%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Em decorrência dos ajustes efetuados pela fiscalização, verificamos que não houve a utilização de todo o FUNDEB recebido, descumprindo o Município o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 73,50 % na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do Município, não constatamos a ocorrência de déficit de vagas escolares em qualquer dos níveis de ensino.

### C.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>		-	-	-
Exclusões	2018			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB	302.736,70			23.130,16
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2019			
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2019			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>	<b>302.736,70</b>		-	<b>23.130,16</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>	<b>302.736,70</b>		-	<b>23.130,16</b>
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2019 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2019 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Conforme modulação exarada no processo TC-001564/026/13, a partir do exercício de 2018, os gastos para cobertura de déficit atuarial de RPPS não poderão ser considerados nos cálculos de aplicação dos mínimos da educação.

### AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Foi realizada glosa no montante de R\$ 23.130,16 referente a aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS (documento 26).

### AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Foi realizada glosa no montante de R\$ 302.736,70 referente a aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS (documento 27).



## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

O índice em questão sofreu melhora em relação ao exercício de 2017, cuja nota era “C+”, que indicava “em fase de adequação”, passando para “B” em 2018, que indica “efetividade”.

No entanto, o resultado das próprias respostas dadas pela Prefeitura Municipal e validadas pela Fiscalização, revelam a necessidade de aprimoramento de diversos pontos conforme segue:

- a) O Município não atingiu a meta IDEB no ano da última avaliação;
- b) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- c) Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- d) Havia 3 unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2018;
- e) A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 Municípios em anos anteriores);
- f) Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- g) O piso salarial mensal dos professores de creche e de pré-escola do Município é inferior ao piso salarial nacional;
- h) O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático).

Corroborando as ocorrências descritas, na visita *in loco*, foi relatado pela responsável do setor de Educação o elevado índice de ausências dos professores, causado pela falta de um programa de inibição ao absenteísmo e plano de cargos e salários desatualizado, datado de 2001. Fato este exemplificado pelo relatório de ausências de 2018 da professora Adriana Marian Vendrame, detentora de 2 cargos efetivos de Professor na Prefeitura de Bilac, que apresentou 59 atestados médicos no exercício de 2018, permanecendo 92 dias afastada de suas atividades (de um total de 200 dias letivos) (documento 28).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Os apontamentos acima impactam no atingimento das metas nº 4.a<sup>9</sup>, 4.c<sup>10</sup> e 10.4<sup>11</sup> propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

### C.2.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº II de 26 de abril de 2018.	
<b>Tema</b>	Fornecimento de Material Escolar
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b>	7
<b>Processo específico que trata da matéria nº</b>	Não há.
<b>Outras observações</b>	-
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Materiais escolares (kits) entregues apenas para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, correspondendo a 64% do total;</li> <li>Não fornecimento dos uniformes escolares para os alunos.</li> </ul>	
Constatações <i>in loco</i> :	
Foram sanadas as ocorrências constantes da II Fiscalização Ordenada 2018.	

### PERSPECTIVA D: SAÚDE

#### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,33%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	22,26%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	21,14%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

<sup>9</sup> ODS 4.a: Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

<sup>10</sup> ODS 4.c: Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

<sup>11</sup> ODS 10.4: Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.



## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Das 7 dimensões avaliadas pelo IEG-M, o índice em questão foi o único que sofreu redução em relação ao exercício de 2017, cuja nota era “B”, que indicava “efetividade”, passando para “C+” em 2018, que indica “em fase de adequação”. Isso é corroborado pelo resultado dos questionários preenchidos pela Prefeitura Municipal e validados pela Fiscalização, que revelam a necessidade de aprimoramento de diversos pontos, conforme segue:

- a) A gestão municipal de saúde não realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da situação de saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões, conforme consta na Portaria nº 2.488/11. Assunto inserido nas metas 16.7 e 17.18<sup>12</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- b) Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes. Assunto inserido na meta 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- c) A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c<sup>13</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- d) A equipe de atenção básica não desenvolve ações regulares de planejamento familiar e oferta métodos contraceptivos. Assunto inserido na meta 3.7<sup>14</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- e) Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos;
- f) O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências. Assunto inserido na meta 3.8<sup>15</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- g) Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB (Auto de

<sup>12</sup> ODS 17.18: Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.

<sup>13</sup> ODS 3.c: Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

<sup>14</sup> ODS 3.7: Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

<sup>15</sup> ODS 3.8: Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77, em descumprimento à recomendação das contas de 2014. Assunto inserido na meta 11.7<sup>16</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

h) Havia 1 unidade de saúde que necessitava de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

i) O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

j) O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h). Assunto inserido na meta 16.6 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

k) Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;

l) A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

m) Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

n) Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias). Assunto inserido na meta 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

o) O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demandas reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

p) Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade. Assunto inserido na meta 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

q) O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.17 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

<sup>16</sup> ODS 11.7: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



r) O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado. Assunto abordado na meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

s) Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico). Assunto abordado nas metas 16.6 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Além disso, realizamos visita à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, entidade do terceiro setor na área da saúde em Bilac que, no exercício em exame, foi beneficiária de repasses da Prefeitura no montante de R\$ 1.034.000,00, sendo R\$ 674.921,98 de recursos próprios do Município. O objeto do ajuste firmado com a entidade são serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (Termo de Verificação - documento 29).



Em nossa visita constatamos que a fachada do Prédio não possui identificação e que as escadas dos médicos não ficam visíveis ao público.

De acordo com a escala apresentada, documento 29, o Hospital disponibiliza somente 1 (um) médico plantonista por período. O relatório de atividades de Janeiro a Abril/2019 indica que, em relação a Bilac, foram realizados uma média de 3.308 atendimentos mensais no período, considerando consultas e outros procedimentos. As consultas médicas em



Pronto Atendimento de Urgência/Emergência alcançaram uma média de 1.727 atendimentos mensais (documento 29, p. 4-6).

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

O índice em questão sofreu melhora em relação ao exercício de 2017, cuja nota era “B” que indicava “efetividade”, passando para “B+” em 2018, que indica “muito efetiva”.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

a) Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem (Decreto nº 7217/10) e para provisão de água potável e de uso comum para Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica. Assunto inserido nas metas nº 6.4<sup>17</sup> e 6.5<sup>18</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

b) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Assunto inserido nas metas nº 6.4 e 6.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

c) O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Assunto inserido nas metas nº 11.2<sup>19</sup> e 11.6<sup>20</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

<sup>17</sup> ODS 6.4: Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

<sup>18</sup> ODS 6.5: Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

<sup>19</sup> ODS 11.2: Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

<sup>20</sup> ODS 11.6: Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



d) O aterro municipal não possui portão fechado com cadeado no seu acesso. Isto pode indicar uma vulnerabilidade no controle de acesso ao aterro. Assunto inserido nas metas nº 11.7 e 12.5<sup>21</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

e) Quanto ao aterro municipal, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, gaviões, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu Art. 48, inciso III;

f) O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana. Assunto inserido nas metas nº 11.6, 15.1<sup>22</sup>, 15.2<sup>23</sup> e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Realizamos nova visita técnica ao Aterro Sanitário em Valas do Município de Bilac, conforme a seguir:



É possível observar que não havia mais lixo espalhado pelo local, conforme relatado na visita anterior, no relatório do 2º quadrimestre, (evento

---

<sup>21</sup> ODS 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

<sup>22</sup> ODS 15.1: Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais.

<sup>23</sup> ODS 15.2: Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



36.17), porém permanece a presença de grande quantidade de aves no local (urubus), indicando que a cobertura dos resíduos não vem sendo feita corretamente.

Também promovemos visita técnica ao sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Constatamos condições precárias da estrutura do reservatório central de água, conforme fotos acima observa-se a existência de braçadeiras para reforço da estrutura e rachaduras nos pilares de sustentação.





O Município possui 2 (duas) lagoas de tratamento de esgoto e, conforme percurso da água ilustrado na imagem acima, verifica-se que, na área de vazão do esgoto tratado, existem animais de corte que fazem ingestão da água saída da lagoa, a qual não se encontra dentro dos parâmetros ideais, segundo resultado da análise do esgoto tratado (documento 30), tendo em vista que o nível de D.B.O. apresentado na amostra foi de 129 mg/L, ao passo que o Valor Máximo Permitido era de 60 mg/L.

#### PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

##### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

O índice em questão permaneceu inalterado em relação ao exercício de 2017, continuando com nota “C”, que indica “baixo nível de adequação”. Fato este justificado pela necessidade de aprimoramento de diversos pontos, resultado dos questionários preenchidos pela Prefeitura e validados pela Fiscalização, conforme segue:

- a) O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;
- b) O Município não possui levantamento para identificação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU;

c) O Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Trata-se de uma boa prática de gerenciamento de ocorrências. Com base nos registros é possível planejar e promover ações de prevenção de desastres, além de otimizar as ações de redução de danos e socorro a populações afetadas;

d) A menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12;

e) O Município não possui ameaças potenciais mapeadas e não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;

f) O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado. Este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

g) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88;

h) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada.

Os apontamentos acima impactam no atingimento das metas 11.b<sup>24</sup> e 11.5<sup>25</sup> propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

<sup>24</sup> ODS 11.b: Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

<sup>25</sup> ODS 11.5: Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.



### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

O Executivo cumpriu parcialmente os normativos de acesso à informação e transparência, não tendo dado atendimento aos seguintes itens:

- a) Embora a Prefeitura tenha criado o Serviço de Informação do Cidadão, mediante Decreto nº 1.854/2013, no link disponibilizado não há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica, pois não consta formulário de solicitação para envio, tampouco apresenta possibilidade de acompanhamento posterior do pedido;
- b) Embora conste no portal do Município o banner da Escala de Médicos, nenhum conteúdo foi disponibilizado na referida página. O mesmo se aplica à Escala de Dentistas;
- c) Conforme assinalado no tópico “f” do item A.2 deste relatório, a Origem informou que não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão, inclusive da área da Saúde (item D.2, “j”). Apesar de constar banner nominado “Ouvidoria” no portal da prefeitura, o formulário de manifestação se mostrou inoperante, apresentando mensagem de erro ao clicar na opção de enviar, contrariando o disposto no art. 37, §3º, I da Constituição Federal e nos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- d) O portal do Município não apresenta os horários de atendimento do expediente da prefeitura e demais unidades/diretorias;
- e) No portal da transparência não há a divulgação de remuneração individualizada por nome dos agentes públicos. Foi disponibilizada somente a relação nominal dos servidores, permitindo consulta por nome, cargo/função e lotação.



## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.5 e B.1.9. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Esta Corte de Contas, por meio do Comunicado SDG nº 34/2009, alertou aos jurisdicionados que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, representando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64). Ademais, aludida falha enseja descumprimento de recomendações expedidas nas contas de 2014 e 2015.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

O índice em questão permaneceu inalterado em relação ao exercício de 2017, continuando com nota “C”, que indica “baixo nível de adequação”. Fato este justificado pela necessidade de aprimoramento de diversos pontos, resultado dos questionários preenchidos pela Prefeitura e validados pela Fiscalização, conforme segue:

a) A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Assunto inserido na meta nº 17.8<sup>26</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

b) Não há pessoal de TI envolvido no processo de compra de equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação. Assunto inserido nas metas nº 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

c) A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. Assunto inserido nas metas nº 16.6, 16.7, 17.7<sup>27</sup> e 17.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

d) A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos

<sup>26</sup> ODS 17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

<sup>27</sup> 17.7: Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação. Assunto inserido nas metas nº 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

e) Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02. Assunto inserido nas metas nº 16.6 e 17.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento ao artigo 44 das Instruções n.º 02/2016, tendo em vista que foram enviados ao Sistema Audesp documentos/informações fora do prazo estabelecido, conforme relação constante dos eventos 16.5 e 36.12. Tal falha já foi apontada nos relatórios de exercícios anteriores, incluindo 1º e 2º quadrimestres de 2018.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002116/026/15	DOE 23/02/2017	Data do Trânsito em julgado 11/04/2017
Recomendações:			
- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;			
- Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;			
- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Exercício 2014	TC 000024/026/14	DOE 25/11/16	Data do Trânsito em julgado 10/02/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprimore as peças de planejamento;</li> <li>- Não promova transferências, transposições e remanejamentos por decreto ou autorização genérica na LOA;</li> <li>- Providencie o AVCB para os locais de atendimento médico hospitalar e promova a correção dos demais problemas identificados no questionário do IEGM;</li> <li>- Assegure-se da fidedignidade dos dados transferidos ao Sistema Audesp;</li> <li>- Promova as devidas adequações no quadro de pessoal, corrigindo a situação dos cargos em comissão incompatíveis com a Constituição Federal, inclusive transformando-os em cargos de provimento efetivo;</li> <li>- Observe as instruções e recomendações do Tribunal.</li> </ul>			

Cumpre-nos informar que o parecer das contas do exercício de 2016, TC-004150.989.16-8, foi publicado no D.O.E em 29/01/2019, com trânsito em julgado em 18/03/2019, portanto posterior ao exercício em exame.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-4,30%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	12,42%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,77%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,53%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	73,50%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,26%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,33%



## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**1 – A.1.1 CONTROLE INTERNO:** A atuação do Controle Interno não atende com eficiência os mandamentos insculpidos nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;

**2 – A.2 IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B:** Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 16.6, 16.7, 17.13 e 17.17 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**3 – B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Déficit na execução orçamentária de -4,30%, totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, e percentual elevado de alterações orçamentária, correspondente a 63,47% da Despesa Fixada (Inicial), evidenciando falha de planejamento e desfiguração da lei orçamentária, em contrariedade ao disposto no Comunicado SDG nº 29/2010;

**4 – B.1.5. PRECATÓRIOS:** O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, em ofensa ao princípio da evidenciação contábil, disposto no art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64, além de demonstrar a falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles apurados pelo sistema Audesp;

**5 – B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** Cargos em comissão que não exigem nível superior, contrariando orientação contida no Comunicado SDG nº 32/2015;

**6 – B.1.9.1. HORAS EXTRAS:** Pagamento habitual de horas extras a diversos servidores, com ausência de controle das horas efetivamente trabalhadas e sem comprovação da necessidade de interesse público, em contrariedade aos princípios da legalidade, transparência e economicidade;



**7 – B.1.9.2 VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL:** O cargo de Assessor Jurídico Consultor tem sido exercido por provimento em comissão em detrimento do provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, contrariando o disposto no artigo 132 da Constituição Federal e artigo 98, § 2º da Constituição Estadual. O cargo efetivo de Procurador foi criado em 2015 e desde então nunca houve realização de concurso público para seu provimento. Além disso, também foi realizada contratação de empresa de assessoria jurídica para atividades permanentes, típicas de cargo efetivo de procurador;

**8 – B.1.9.3 MÉDICOS DE ESPECIALIDADES:** As médicas pediatras do Município não possuem referida especialidade registrada junto ao CREMESP. O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), em seu artigo 115, veda ao médico anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina;

**9 – B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B:** Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance da meta nº 17.1 proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**10 – B.3.1 DESPESAS SEM PROCESSAMENTO:** Realização de diversas despesas com manutenção da frota de veículos do Município sem procedimento licitatório, em ofensa ao inciso II do artigo 24 c/c o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**11 – C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:** Em decorrência dos ajustes efetuados pela fiscalização, verificamos que não houve a utilização de todo o FUNDEB recebido, descumprindo o Município o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Conforme modulação exarada no processo TC-001564/026/13, a partir do exercício de 2018, os gastos para cobertura de déficit atuarial de RPPS não poderão ser considerados nos cálculos de aplicação dos mínimos da educação;

**12 - C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B:** Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, em especial a ausência de um programa de inibição ao



absenteísmo dos professores e plano de cargos e salários desatualizado que corroboram para o elevado índice de ausências dos docentes no município. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 4.a, 4.c e 10.4 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**13 – D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+:** Das 7 dimensões avaliadas pelo IEG-M, o índice em questão foi o único que sofreu redução em relação ao exercício de 2017. Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 3.7, 3.8, 3.c, 11.7, 16.6, 16.7, 17.17 e 17.18 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**14 – E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+:** Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, em especial a presença grande de quantidade de aves (urubus) no aterro em valas, indicando que a cobertura dos resíduos não vem sendo feita corretamente; condições precárias da estrutura do reservatório central de água do Município e ineficiência no tratamento de esgoto realizado nas lagoas, conforme laudos de análise do esgoto tratado lançado no rio. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 6.4, 6.5, 11.2, 11.6, 11.7, 12.5, 15.1, 15.2 e 17.18 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**15 – F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C:** O índice em questão permaneceu inalterado em relação ao exercício de 2017, indicando “baixo nível de adequação”. Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 11.b e 11.5 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**16 – G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** A Prefeitura cumpriu parcialmente os normativos de acesso à informação e transparência. Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão e não há a divulgação de remuneração individualizada por nome dos agentes públicos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



**17 – G.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, em inobservância ao contido no Comunicado SDG nº 34/2009;

**18 – G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C:** O índice em questão permaneceu inalterado em relação ao exercício de 2017, indicando “baixo nível de adequação”. Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor. O não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**19 – H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Reincidente inobservância do prazo para encaminhamento de documentos/informações ao Sistema Audesp, não atendendo a Prefeitura às disposições do artigo 44 das Instruções nº 02/2016 e descumprimento parcial de recomendações desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1, em 18 de junho de 2019.

Cláudio Roberto Leal  
Chefe Técnico da Fiscalização

Jaqueline Crestani dos Santos  
Agente da Fiscalização